



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556  
CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

LEI 926 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários municipais de Miracatu em conformidade com as tabelas de referências a seguir:

## QUADRO CELETISTAS

A	23.697,68
B	27.373,41
C	30.533,47
D	37.207,39
E	42.790,60
F	48.353,47
G	55.914,96
H	59.310,78
I	62.779,45
J	68.870,68
L	77.657,67
M	81.269,29
N	88.496,65

## QUADRO ESTATUTARIOS E SAUDE

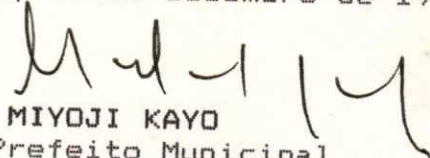
1 e 1-S	28.821,03
2 e 2-S	35.096,09
3 e 3-S	41.371,15
4 e 4-S	47.646,21
5 e 5-S	53.921,27
6 e 6-S	60.196,33
7 e 7-S	66.471,39
8 e 8-S	72.746,45
9 e 9-S	79.021,51
10 e 10-S	85.296,57
11 e 11-S	91.571,63
12 e 12-S	97.846,69
13 e 13-S	104.121,75
14 e 14-S	110.396,81
15 e 15-S	116.671,91

ARTIGO SEGUNDO - O reajuste concedido por esta Lei é extensivo a aposentados e pensionistas.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1993.

ARTIGO QUARTO - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 20 de dezembro de 1993.

  
MIYOJI KAYO  
Prefeito Municipal

Livro de Registro	
DE	<i>Leis</i>
N.º	<i>VI</i> Fls <i>151</i>
<i>07/04/94</i>	